



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TCE Nº 05.333/12

INTERESSADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CODATA.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2011, SEGUIDA DO CONTRATO Nº 006/2012.

DECISÃO: REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01344/2012

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise da **Adesão** pela **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CODATA** à **ata de Registro de Preços nº 080/2011**, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, através do **Pregão Presencial nº 112/2011**, para **aquisição de passagem aérea**, ida e volta, para quaisquer **idades dos Estados da Federação**, com finalidade de atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual da Paraíba.

O **Contrato nº 006/2012** foi firmado entre a **CODATA** e a **WORLD AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS E CONSOLIDADORA DE TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.088.541/0001-25, no valor total de **R\$ 42.542,00** (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais), com **vigência de 12 meses**, iniciando-se na data de **02/05/2012**, quando da assinatura do contrato.

A **Auditoria**, em Relatório encartado às fls. 92, sugeriu a **notificação** da autoridade responsável, para apresentação dos **documentos** relacionados na **Resolução Normativa TCE nº 006/2012**, tendo em vista que estes **documentos não constam dos autos**.

Notificado, na forma regimental às fls. 94, o interessado **apresentou os documentos reclamados**.

O **órgão Auditor**, em relatório de fls. 117/119, após apresentação da documentação (fls. 97/114) pelo interessado, **entendeu sanada a falha inicialmente apontada**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, a Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade da adesão à ata de registro de preços e do contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade da Adesão pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CODATA à ata de Registro de Preços nº 080/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, através do Pregão Presencial nº 112/2011, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Adesão de ata de Registro de Preços nº 080/2011, seguida do Contrato nº 112/2011 e pelo arquivamento dos autos.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de agosto de 2012.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal